



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO- DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/2024)**

Apresentação: 09/05/2025 12:01:53,660 - PL261424  
EMC 293/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.293/2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o Decênio 2024-2034.

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº\_\_\_\_, DE 2025**

O inciso III do art. 2º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

III - metas - referências qualitativas e quantitativas que visam mensurar o alcance das mudanças expressas nos objetivos dentro de intervalo de tempo determinado com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas.

”

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de alteração do conceito de “metas” visa conferir maior rigor técnico à redação do glossário do Plano Nacional de Educação. O texto vigente carece de precisão conceitual, o que pode comprometer a efetividade do planejamento, do monitoramento e da avaliação das políticas educacionais no decênio 2025-2035.

A nova redação explicita que as metas devem assumir a forma de referências qualitativas e quantitativas, o que está em consonância com as melhores práticas de gestão pública orientada a resultados. Essa abordagem permite que as metas sejam objetivamente mensuradas, acompanhadas ao longo do tempo e relacionadas com os efeitos das políticas adotadas.

Ao destacar que as metas visam mensurar o alcance de mudanças expressas em objetivos, a proposta estabelece uma conexão lógica e operacional entre objetivos (finalidades amplas) e metas (instrumentos de medição dessas finalidades), evitando





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

confusões conceituais comuns em documentos normativos e planejamentos plurianuais.

A menção explícita à implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas reforça o caráter federativo do Plano Nacional de Educação e reafirma que as metas não são abstrações teóricas, mas construções dependentes de ação governamental coordenada. Trata-se de um compromisso pactuado que requer responsabilidade compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

A presente emenda, portanto, aperfeiçoa o texto legal ao incorporar a linguagem própria do planejamento estratégico em políticas públicas, fortalecendo o papel do PNE como instrumento técnico e político de transformação da educação brasileira.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2025.

**Deputada MARIA ROSAS**  
Republicanos/SP

Apresentação: 09/05/2025 12:01:53,660 - PL261424  
EMC 293/2025 PL261424 => PL2614/2024

**EMC n.293/2025**



\* C D 2 5 2 4 6 2 6 6 7 2 0 0 \*



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br  
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252462667200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas